



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em vinte de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 9/5/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.217/2024, às fls. 1/8, com publicação em 12/5/2025, e republicada, por erro material, com disponibilização em 12/5/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.218/2024, às fls. 1/8, com publicação em 13/5/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como a Exma. Sra. Procuradora Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do presente julgamento nos termos dos §§6º e 10, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 15ª sessão de julgamento virtual, realizada no período entre doze a quinze de maio de 2025, e da 20ª sessão de julgamento presencial, realizada em treze de maio de 2025. **Continuando, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000028-69.2024.5.19.0002** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para fixar a jornada estendida até às 21h com frequência média de 1 vez por semana, excluindo a fixação adicional de 1 vez por mês às sextas-feiras bem como a condenação ao pagamento de horas pela supressão do intervalo intrajornada. Por fim, fixa-se o labor aos sábados em 1 por mês, das 7h às 12h, ou seja 5 horas extras realizadas por mês. Custas mantidas. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001039-98.2022.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) determinar o pagamento das diferenças das verbas rescisórias, devendo as mesmas serem calculadas utilizando-se como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 12 meses de trabalho, deduzindo-se a quantia já paga (R\$ 9.681,97) e b) deferir o pagamento dos honorários de sucumbência ao advogado da parte autora, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001129-54.2023.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para: 1) deferir o pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário base do reclamante com reflexos em: férias com 1/3, depósito do FGTS e 13º salário, devendo ser computado na base de cálculo do referido adicional o valor irregularmente pago a título de participação nos lucros, já deferido na sentença; 2) condenar a litisconsorte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. de forma subsidiária quanto ao pagamento das verbas deferidas; 3) majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pela empresa para o importe de 15% sobre o valor da condenação e nego provimento ao apelo da reclamada principal; 4) excluir do condeno os honorários de sucumbência deferidos em desfavor da parte autora; Conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0001334-10.2023.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo nº: ROT-0000022-38.2024.5.19.0010** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sustentação oral, pela recorrida, o advogado Luiz Fernando S. Dória Júnior, OAB/AL 8.096, e, pelo, recorrente, o advogado Vitor Silva Santos, OAB/AL 15.043. **Decisão** por maioria, rejeitar a proposta do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar de converter o julgamento em diligência para conceder o prazo de 10 dias para que a reclamada apresente prova documental pertinente a existência de reserva técnica; por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 23 Processo N° AP-0000983-67.2019.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela agravante, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7.656. O advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL 9.615, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravado (Paulo de Omena Vilela). **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000479-60.2023.5.19.0057** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7.656. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia ambos os recursos. Dava parcial provimento ao recurso da empresa para condenar a autora ao pagamento de honorários de sucumbência ao advogado da ré no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Dava provimento ao recurso adesivo obreiro para determinar a inclusão do diretor da reclamada, Leonardo Oiticica Wanderley, no polo ativo da presente ação, e para majorar os honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamante ao percentual de 15%. Custas mantidas, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 28 Processo N° RORSum-0001192-88.2023.5.19.0007** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Déborah Karla Costa e Silva, OAB/AL 9.159, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelos recorrentes. O advogado Júlio Felipe Sampaio Tenório, OAB/AL 11.982, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo interposto. Custas mantidas. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000532-91.2023.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Celso Luiz Travassos Fireman, OAB/AL 7.964, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente (L.A Engenharia LTDA.). Fez sustentação oral, pelo recorrido, o advogado Maurício dos Santos, OAB/AL 10.156. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos por L.A ENGENHARIA LTDA, primeira reclamada, e WEDJA PATRÍCIA ROCHA TIGRE ME (MERCADO BOAS COMPRAS DO PONTAL), litisconsorte. Por maioria, dar provimento parcial aos apelos para, reformando a sentença, reduzir a indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Reduzir a indenização por danos emergentes para o valor até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme se apurar em liquidação, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que mantinha o valor da indenização por danos morais fixado na sentença de 1º grau. Por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo da litisconsorte para, reformando a sentença, reconhecer a responsabilidade apenas subsidiária da litisconsorte WEDJA PATRÍCIA ROCHA TIGRE ME (MERCADO BOAS COMPRAS DO PONTAL) pelos créditos trabalhistas devidos ao autor pela reclamada principal. Custas reduzidas para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas em 2% (dois por cento) sobre o novo valor da condenação, para fins processuais. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000830-95.2023.5.19.0004** Relator VANDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Verlany Kellywilson da Silva Santos, OAB/AL 18.764, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para para condenar as reclamadas, de forma subsidiária, ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, e reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, bem como ao pagamento de uma hora diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada suprimido, contudo sem os reflexos, suprimidos na reforma trabalhista, bem como para majorar os honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas adicionais de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0001291-36.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado José Civaldo da Costa Júnior, OAB/AL 10.924, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para: a) Determinar o reenquadramento do reclamante no Sistema 2, nível 135, do Plano de Emprego e Salário (PES) da CBTU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) Condenar a CBTU ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reenquadramento, desde 25 de novembro de 2019 (observado o prazo prescricional quinquenal), até o efetivo reenquadramento, com reflexos em horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias + 1/3, horas interjornada, horas de sobreaviso, prontidão, adicionais noturnos, adicional de periculosidade e depósitos de FGTS. Sobre o crédito do reclamante, a ser apurado em liquidação, deverão incidir juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor que se apurar da liquidação. Custas processuais em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fins processuais. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000245-59.2022.5.19.0010** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto para afastar a ordem de devolução, nestes autos, pela parte exequente e advogado, de valores recebidos a maior, devendo a restituição ser postulada pela executada em ação própria. **Ordem: 31 Processo N° AP-0044900-14.1983.5.19.0001** . Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravados(Djalma Moreno da Silva e outros. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000452-11.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3.367, e, pela recorrente (Claro) a advogada Marta Tamires Silva de Medeiros, OAB/PE 49.668. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso patronal para a) considerar como termo final do contrato, para todos os efeitos contratuais, a data de 15/04/2024 (já computada a projeção do aviso prévio); e b) reduzir o valor das diferenças salariais referentes ao saldo salarial do mês de março/2024, para R\$ 1.794,00; e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000191-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

40.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários patronal e obreiro interpostos. Custas mantidas e dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 18 Processo N° RORSum-0000751-70.2024.5.19.0008** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759. **Decisão:** por unanimidade: 1) conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para determinar a redução de 50% da carga horária semanal de trabalho da reclamante (de 36 horas para 18), sem prejuízo de seus rendimentos e/ou compensação de horário e com manutenção da atual lotação funcional; 2) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 19 Processo N° RORSum-0000791-64.2024.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000071-03.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Asseguradas as sustentações orais dos Advogados Marcos Adílson Correia de Souza, OAB/AL 3.241, pelo recorrido, e Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB/AL 9.744, pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo advogado do recorrido para adiar o presente julgamento pelo prazo de 30 dias. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000580-60.2024.5.19.0058** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral do Advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991, pela recorrida(CORE AMBIENTAL EIRELI-ME). **Decisão:** por unanimidade, acolher o processamento de Incidente de Assunção de Competência quanto ao tema "danos morais pelo não recolhimento dos depósitos fundiários". Oficie-se à Presidência desta Corte para as providências cabíveis. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0001014-51.2023.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Leandro Souza Vieira, OAB/AL 8.272. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário do reclamante. No mérito, davalhe parcial provimento a fim de, julgando parcialmente procedente a postulação obreira: a) deferir indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 e b) fixar em 15% os honorários sucumbenciais devidos pela demandada. Custas em reversão, também a cargo da ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00), por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000008-78.2024.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. O advogado Gabriel de Castro Pires, OAB/AL 16.276, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravada. **Decisão:** O advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. O advogado Gabriel de Castro Pires, OAB/AL 16.276, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravada. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000365-34.2024.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Luiz Fernando Dória Júnior, OAB/AL 8.096. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ordinário para afastar as condenações contidas na sentença e julgar improcedentes os pleitos ali deferidos. Custas revertidas, porém dispensadas. Honorários sucumbenciais, pelo autor, na base de 5% sobre o valor da causa, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0091600-10.2009.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela agravante/reclamada, o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 6.345. **Decisão:** por maioria, conhecer do agravo de petição, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que não o conhecia por falta de delimitação justificada dos valores impugnados (planilha desatualizada), a teor do art. 897, § 1º da CLT; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise meritória. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000953-62.2024.5.19.0003.** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000680-17.2021.5.19.0059** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, do advogado Jorge Augusto de Moura Lima, OAB/AL 10.989. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000366-37.2024.5.19.0004** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17.981, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para decretar a nulidade do processo, com amparo no artigo 794, da CLT, e determinação de retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução processual e oitiva das testemunhas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000185-58.2023.5.19.0008** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Decisão:** por unanimidade: 1) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor condenatório; 2) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000860-90.2024.5.19.0006** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Juliana Marques Modesto Leahy, OAB/AL 7.794, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença, conceder à E. as prerrogativas da Fazenda Pública, referentes à isenção de recolhimento de custas e depósitos recursais, além da execução por precatório, na forma da fundamentação. Custas mantidas apenas a cargo da reclamada principal. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0001129-26.2024.5.19.0008.** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral, pela recorrida, o advogado Wander Geraldo Santos Costa, OAB/MG 137.982. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000111-79.2024.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos obreiro e patronal. Negava provimento ao recurso obreiro e dava parcial provimento ao apelo patronal para condenar o autor em honorários de sucumbência a serem pagos pelo obreiro ao causídico da ré, no importe de 5% sobre o valor pedido na inicial - R\$ 20.000,00, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. O Exmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 9 Processo N° AP-0000254-18.2017.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento ao apelo para, reformando a decisão de 1º grau, determinar o prosseguimento da execução até efetiva quitação do débito trabalhista no juízo de recuperação judicial, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 14 Processo N° AP-0000509-46.2012.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o prosseguimento do feito, sem prejuízo da concessão de novo prazo sujeito à prescrição intercorrente, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que afastava o pronunciamento da prescrição intercorrente. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 33 Processo N° 0000026-04.2021.5.19.0003 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do reclamado, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 34 Processo N° 0000048-42.2024.5.19.0008 (Ag Reg.)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 35 Processo N° 0000154-04.2024.5.19.0008 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos da reclamada para sanando a omissão apontada, retificar o condeno a título de diferença salarial por acúmulo de função e deferir o pagamento de acordo com o pedido da inicial, ou seja, acréscimo de 30% (trinta por cento) ao salário pago ao reclamante, acrescidos dos reflexos já deferidos. **Ordem: 36 Processo N° 0000391-06.2022.5.19.0009 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, **CONHECER** dos Embargos de Declaração opostos por BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, com efeito modificativo, nos seguintes termos: **1.** Para, sem alterar o mérito da condenação, prestar os seguintes esclarecimentos quanto aos **requerimentos sucessivos** formulados pela embargante: "A apuração das empregadas substituídas beneficiadas pela condenação deverá observar, em fase de liquidação de sentença, a eventual existência de acordos individuais ou coletivos com quitação ampla e geral do contrato de trabalho ou do objeto da presente ação, bem como a existência de coisa julgada em ações individuais com idêntico objeto e causa de pedir, para evitar pagamento em duplicidade, mediante comprovação pela embargante." "As empregadas que exerciam função de gerência (art. 62, II, CLT) e não estavam sujeitas a controle de jornada não são abrangidas pela condenação referente ao art. 386 da CLT, o que deverá ser comprovado pela embargante em liquidação." "Autorizar, em liquidação, a compensação/dedução de valores comprovadamente pagos pela embargante às substituídas sob os mesmos títulos das parcelas deferidas, referentes aos mesmos períodos, para evitar enriquecimento sem causa." **2.** Para, com efeito modificativo, determinar que a condenação ao cumprimento da obrigação de fazer (art. 386 da CLT) e ao pagamento em dobro dos domingos trabalhados em desacordo com a escala quinzenal, bem como os respectivos reflexos, **seja excluída no período compreendido entre 12 de novembro de 2019 e 19 de abril de 2020**, em razão da revogação temporária do art. 386 da CLT pela Medida Provisória nº 905/2019. **3.** Para, sem alterar o mérito da condenação, prestar esclarecimentos quanto aos **parâmetros da condenação**, no sentido de que a natureza salarial do pagamento em dobro do domingo suprimido gera reflexos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

independentemente de habitualidade nos moldes de horas extras, e que a atualização monetária seguirá os critérios definidos pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021). **Ordem: 37 Processo Nº 0000441-47.2022.5.19.0004 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos das partes, dar provimento aos embargos do reclamante para sanar a omissão apontada, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de aviso prévio indenizado e nego provimento aos embargos da litisconsorte M. I. DE S. E N. E. G. LTDA. **Ordem: 38 Processo Nº 0000632-58.2023.5.19.0004 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 39 Processo Nº 0000641-17.2023.5.19.0005 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos declaratórios. **Ordem: 40 Processo Nº 0000654-85.2024.5.19.0003 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por H. E. T. LTDA e, no mérito, rejeitá-los, mantendo integralmente o Acórdão embargado. **Ordem: 41 Processo Nº 0000668-60.2024.5.19.0006 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 42 Processo Nº 0000771-64.2024.5.19.0007 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 43 Processo Nº 0000838-41.2024.5.19.0003 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 44 Processo Nº 0000886-76.2024.5.19.0010 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, determinar que conste da conclusão do acórdão: I) custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais; e, II) pagamento dos honorários advocatícios pela reclamada no percentual de 10% a incidir sobre o valor líquido da condenação. **Ordem: 45 Processo Nº 0000921-51.2024.5.19.0005 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por S. V. P. S.A. e, no mérito, ACOLHO-OS, com efeito modificativo, para, sanando as omissões apontadas no v. Acórdão de ID. 1a63105: a) excluir a condenação da embargante (S. V. P. S.A.) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do embargado (P. C. DA S. V.); b) inverter o ônus das custas processuais, fixadas na sentença em R\$ 34,38 (trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$ 11.549,10 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos), para que recaiam sobre o reclamante, P. C. DA S. V., ficando, contudo, dispensado do seu recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790-A da CLT. Mantidos os demais termos do acórdão embargado. **Ordem: 46 Processo Nº 0000979-22.2022.5.19.0006 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, acolher os embargos patronais para, suprimindo omissão, dar efeito modificativo ao julgado a fim de determinar que sejam considerados os valores constantes nos extratos de vendas sob Id. 386021a e 9fb0f2aa, juntados com a defesa, referentes ao estorno de comissões pelas vendas não faturadas para cálculo das diferenças de comissões e, na falta dos extratos, os parâmetros trazidos na inicial. Acolho os embargos obreiros para prestar esclarecimentos acerca dos parâmetros de liquidação das diferenças de comissões sobre vendas parceladas e para sanar as omissões apontadas e determinar: a) a apuração dos juros das vendas parceladas como base de cálculo de apuração do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prêmio estímulo, observando-se o percentual de 0,4%, devendo ser calculado sobre valor total das vendas (vendas canceladas, trocadas e não faturadas), inclusive sobre as vendas parceladas; b) a inaplicabilidade da Súmula 340 do TST no cálculo das horas de intervalo intrajornada e a aplicação do divisor 220; c) acrescentar à parte dispositiva do julgado o pagamento das horas extras referentes às duas semanas que antecederiam o natal, considerando-se a jornada das 6:30 às 20:00 nas filiais de rua e de 8:00 às 23:00 na filial de shopping, com 30 minutos de intervalo; e em todos os domingos das aludidas semanas de 11:30 às 23:30 quando em loja de shopping, também com 30 minutos de intervalo. **Ordem: 47 Processo N° 0001110-57.2023.5.19.0007 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas nos termos da fundamentação e manter o acórdão que negou provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. **Ordem: 48 Processo N° 0001187-84.2023.5.19.0001 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 49 Processo N° 0001194-43.2018.5.19.0004 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 50 Processo N° 0001327-18.2023.5.19.0002 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios patronal e obreiro. No mérito, negar provimento a ambos. **Ordem: 51 Processo N° 0002558-10.2017.5.19.0061 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão presencial ordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia vinte de maio de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.